

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028 / 2019

Processo nº: 201900005013978.

Objeto: Contratação da empresa OI S.A, via Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, com o objetivo de manter a continuidade da prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz sobre IP, videoconferência e acesso à *Internet*, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esses serviços serão prestados nas unidades dos *Vapt-Vupts* localizados no interior do Estado de Goiás, com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual.

Valor contratado: R\$ 747.085, 20 (setecentos e quarenta e sete mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (evento 9075177) de responsabilidade exclusiva da Gerência de Tecnologia da Superintendência de Gestão Integrada, e ainda:

Considerando a documentação relativa à habilitação: documento do Representante legal (eventos 9007584 e 9007616); Procuração (evento 9007660); Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (evento 9073887); Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (evento 9471556); Estatuto Social (evento 9473501);

Considerando a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: Comprovante de inscrição e de situação cadastral - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (evento 9473586); CNPJ (evento 9007785); Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (evento 9073912); Certificado de Registro Cadastral - situação: Irregular (evento 9421647); Declaração dos índices contábeis (evento 9471481); Certidão de regularização do imposto sobre serviços de qualquer natureza – Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro (evento 9471786); Certidão do FGTS (evento 9996663); SICAF (evento 9472457); Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Rio de Janeiro (evento 9472594); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (evento 9472746); Certidão de Débitos Estadual – Positiva (evento 9532545);

Considerando o Plano de Recuperação Judicial (evento 9008001); Processos Eletrônicos da Recuperação Judicial (eventos 9008396, 9472548 e 9473112); Decisão Judicial da dispensa de apresentação de certidões negativas (evento 9008437);

Considerando a Justificativa de preços (eventos 9127215); Proposta comercial ALGAR (evento 9220994); Proposta comercial BSB TECNOLOGIA (evento 9221017); Contrato nº 49/2013 celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás e a empresa OI S.A. (evento 9220995); Proposta comercial da OI S.A., apresentada no Pregão Eletrônico nº 88/2018 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (evento 9221018); Pesquisa de preços do site ComprasNet/GO (evento 9220996); Proposta comercial da CLARO S.A. (evento 9240539); Planilha estimativa de preços (evento 9243769); Proposta comercial da OI S.A. (evento 9471181);

Considerando a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Declaração do Cadin Estadual e Inelegibilidade, Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, Comprovante de consulta realizada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública (eventos 9532545 e 9996663);

Considerando a justificativa constante do Termo de Referência elaborada pela unidade requisitante (evento 9075177):

“Os serviços de telecomunicação para tráfego de dados de aplicações corporativas nas cidades do interior de Goiás, eram executados através do do Contrato nº 056/2013, celebrado com a empresa Oi S/A, originado do processo administrativo 201300005004834, que teve sua vigência encerrada no dia 17 de agosto de 2019, não sendo mais permitida sua prorrogação.”

CONSIDERANDO que, atualmente, a Secretaria de Estado da Administração depende do Contrato listado acima para a prestação de serviços de telecomunicações para conectividade das Unidades de Vapt Vupt constantes nas cidades do interior de Goiás;

CONSIDERANDO, que esta Secretaria manifestou interesse na adesão à Ata constante do processo nº 201914304001615, cujo objeto trata de procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços, com objetivo de contratar os serviços de telecomunicações para tráfego dos dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz sobre IP, videoconferência e acesso à Internet, contudo, o procedimento licitatório não foi finalizado em tempo hábil antes do vencimento do contrato nº 056/2013.

CONSIDERANDO que, se houver descontinuidade da prestação dos serviços, atualmente prestados pelo Contrato Oi S/A nº 056/2013, ocorrerá a interrupção total de serviços das unidades atendidas pelos links de comunicação, afetando diretamente o funcionamento das mesmas e conseqüentemente o cidadão, bem como inúmeros prejuízos ao Estado. Importante destacar também que este contrato mantém os Links de Internet das Unidades do Vapt Vupt constantes nas cidades do interior de Goiás, responsáveis por manter e disponibilizar serviços à população. A interrupção dos serviços de internet, poderão causar transtornos e prejuízos financeiros ao Estado em alta escala de grandeza.

Com objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços, estamos solicitando a contratação da atual prestadora, Oi S/A, de forma emergencial nos termos do art 24, inciso IV, da lei 8666/93, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, mantendo todas as condições e valores atualmente praticados, dando continuidade aos serviços de fornecimento de link de dados.

A continuidade das atuais prestadoras, até que se conclua o procedimento licitatório, é necessário para evitar a descontinuidade e interrupção dos serviços, pois, em caso alteração das prestadoras, podará ser necessário a instalação de novos cabeados e equipamentos, o que demanda um determinado tempo, podendo chegar a 60 (sessenta) dias, prazo este que não pode ser aguardado tendo em vista necessidade de manter de forma ininterrupta a continuidade dos serviços.

Consideramos que este prazo de até 180 (cento e oitenta) dias é suficiente para finalização do processo licitatório 201914304001615.”

Considerando, que esta Pasta manifestou interesse em ser partícipe na Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, cujo objeto é *“registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, conforme as condições e especificações deste edital e seus anexos”*. A referida manifestação ocorreu através do Termo de Participação (evento 8471457) constante do processo nº 201914304002756 (anexo do processo nº 201914304001615);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo ordenador de despesa desta Pasta (evento 9373342);

Considerando o que vislumbra-se no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, o elenco de hipóteses em que é dispensável a realização do certame licitatório, e dentre elas o inciso IV, que se amolda perfeitamente ao caso em questão. Senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços (...)”

Para definir o que seja situação emergencial, ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Fernandes, J. U. Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 5º ed, Brasília Jurídica, p. 312):

(...) Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa -, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização da licitação.

Considerando, finalmente, o Parecer Adset nº 182/2019, da Procuradoria Setorial (evento 9871290), favorável à contratação em tela;

Isto posto, com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECLARAMOS a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação com a empresa **OI S.A., inscrita sob o CNPJ nº 76.535.764/0001-43;**

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face a contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

Assim, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Secretário de Estado de Administração, para ratificação e promover a sua publicação na imprensa oficial.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro da Comissão**, em 07/11/2019, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORREA FERNANDES, Membro da Comissão**, em 07/11/2019, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro da Comissão**, em 07/11/2019, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA LIMA, Chefe de Núcleo**, em 07/11/2019, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9996739** e o código CRC **7F98514D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005013978



SEI 9996739